

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.760/99

De, 23 de Agosto de 1.999.

DISCIPLINA DESFILES DE ALUNOS EM DATAS CÍVICAS E OU ASSEMELHADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA

PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a

seguinte Lei.

Art. 1° - Os desfiles de alunos em datas cívicas ou comemorativas será determinado por Decreto do Poder Executivo Municipal, que o regulamentará, levando em consideração esta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 2º - Os desfiles que se trata o artigo 1º desta Lei, ocorrerão sempre em Avenidas Públicas, quando possível, com largura suficiente para realização do evento, mediante o fechamento da artéria e cumpridas as normas de segurança publica e quando a noite deve o ambiente está devidamente iluminado.

Art. 3° - Quando tomarem parte em desfiles crianças e adolescentes, estes, não poderão ocorrer em horário que vá das 10:00 às 16:00 horas, salvo se ocorrerem em quadras fechadas e devidamente cobertas.

Art. 4° - É vedado a Diretores de Estabelecimentos de Ensino Público e ou Privado, assim como, a qualquer agente público., impor, a qualquer título aos alunos, à aquisição de vestuário, ou qualquer instrumento especial para tornarem parte nos eventos de que trata o artigo 1° desta Lei.

Parágrafo Único - É vedado a atribuição de notas ou qualquer tipo de incentivo aos alunos que adquiram fardamentos ou qualquer instrumento especial para eventos aqui regulamentados.

Art. 5° - Os eventos de que trata esta Lei, deve ter caráter educativo e neste sentido seguirem as regras básicas atinentes aos educandos.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUÇIONAL DE

PATOS-PB, 23 de Agosto de 1.999.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Prefeito Constitucional